

Decretos



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 347, 09 de junho de 2020

Regulamenta, no Município de Correntina, novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 14 e 70 da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, do Governador do Estado da Bahia, reconhecendo situação de Emergência em todo o território baiano, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral.

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.529 de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 233/2020 de 03 de abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Correntina para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 no âmbito do Município de Correntina.

Art. 2º. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), observando o disposto neste Decreto.

Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio de França Barbosa
PABX: (77) 3488 2134 / 2115
CEP: 47650-000 - CORRENTINA-BA
www.correntina.ba.gov.br
prefeito@correntina.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento a pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), dentre outras:

I – a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo, ao estritamente necessário;

II – a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III – a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou respirar.

CAPITULO II

TITULO I

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

(Supermercados, minimercados, açougues, lojas e afins)

Art. 3º. Fica instituído, a partir de 10 de junho de 2020, pelo prazo de vigência deste Decreto, o cumprimento obrigatório pelos estabelecimentos comerciais das seguintes medidas sanitárias para prevenção à pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus):

I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de mesas, bancadas, armários, torneiras, cadeiras, equipamentos, teclados, etc, preferencialmente com álcool em gel setenta por cento;

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os banheiros, preferencialmente com água sanitária;

III - lavar as calçadas dos estabelecimentos com água sanitária (25 a 30 ml de água sanitária para cada 1 litro de água), água e sabão ou qualquer outro desinfetante que seja clorado, 02 vezes ao dia, no mínimo;

Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio de França Barbosa
PABX: (77) 3488 2134 / 2115
CEP: 47650-000 - CORRENTINA-BA
www.correntina.ba.gov.br
prefeito@correntina.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

IV - Não utilizar vassouras ou qualquer outra forma seca de limpeza, sempre panos úmidos com desinfetante ou água sanitária;

V – manter à disposição, na entrada do estabelecimento em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para utilização dos clientes e dos funcionários do local;

VI – manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

VII – manter sempre disponível kit de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclável;

VIII – adotar sistema de escalas, de revezamento e turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

IX – organizar o espaço de circulação interno de forma a aumentar a separação entre as estações de trabalho, diminuindo, caso necessário o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo 2 (dois) metros;

X – disponibilizar máscaras de proteção para todos os funcionários;

XI – determinar a utilização obrigatória pelos funcionários de máscara de proteção e uso frequente de álcool em gel nas mãos.

XII – manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID -19;

XIII – instruir seus funcionários acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID -19;

XIV – afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os funcionários que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID -19;



Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio de França Barbosa
PABX: (77) 3488 2134 / 2115
CEP: 47650-000 - CORRENTINA-BA
www.correntina.ba.gov.br
prefeito@correntina.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O acesso as dependências dos estabelecimentos comerciais, independentemente do horário, deverá ser controlado, devendo ser fixada grade ou outro meio de bloqueio nas portas de entrada, não devendo superar a proporção de 3 (três) pessoas para cada caixa disponível para atendimento, ficando o estabelecimento comercial responsável pela organização da fila externa, observando o limite de, no mínimo, 2 (dois) metros de distanciamento por pessoa.

Art. 5º É de inteira responsabilidade do proprietário do estabelecimento comercial disponibilizar material descartável para seus funcionários e clientes, tais como copos, guardanapos ou quaisquer outros utensílios, sendo de responsabilidade do empregador a prevenção quanto à saúde de seus funcionários;

Art. 6º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente título será caracterizado como infração a legislação municipal e sujeitará ao infrator as penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição do estabelecimento.

TÍTULO II

NORMAS DE PREVENÇÃO PARA CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS/AMBULATÓRIO E CLINICAS MÉDICAS

Art.7º Fica determinado aos profissionais de saúde bucal e aos responsáveis por clinicas médicas:

I - o cumprimento dos artigos 3º, 4º e 5º;

II - a solicitação de informações relacionadas à manifestação de sintomas respiratórios ou a definição de casos suspeitos de seus pacientes e, em caso afirmativo, orientar-lhes a cumprirem o período determinado como quarentena 14 (quatorze) dias e, imediatamente, informar a Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária do Município.

III - usar EPIs (gorro, óculos de proteção, máscara N95/PPF2 ou equivalente, protetor facial, avental impermeável e luvas de procedimento).

IV - preferir radiografias extraorais, como Raio X panorâmico ou Tomografia Computadorizada (com feixe cônico) ao Raio X intraoral para a redução do estímulo à salivação e tosse.

V- realizar a aspiração contínua da saliva residual e se possível com sistema de sucção de alta potência (bomba a vácuo), devendo a limpeza das mangueiras que compõe o sistema de sucção ao término de cada atendimento com desinfetante a base de cloro na concentração de 2500mg por litro de água.

Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio de França Barbosa
PABX: (77) 3488 2134 / 2115
CEP: 47650-000 - CORRENTINA-BA
www.correntina.ba.gov.br
prefeito@correntina.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

VI - Esterilizar todos os instrumentais considerados críticos, inclusive estetoscópios, esfigmomanômetro e outros bem como realizar os procedimentos adequados de limpeza e desinfecção de todo ambiente de trabalho e das superfícies.

TITULO III

NORMAS DE PREVENÇÃO PARA SALÕES DE BEEZZA

Art.8º Fica determinado aos proprietários e demais funcionários de salões de beleza no âmbito deste município:

I - o cumprimento dos artigos 3º, 4º e 5º;

II - a solicitação de informações relacionadas às manifestações de sintomas respiratórios ou a definição de casos suspeitos de seus pacientes e, em caso afirmativo, orientar-lhes a cumprirem o período determinado como quarentena 14 (quatorze) dias e, imediatamente, informar a Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária do Município.

III – disponibilizar álcool em gel setenta por cento na entrada do estabelecimento;

IV - reforçar a limpeza de superfícies e utensílios como bancadas, armários, torneiras, cadeiras, tesoura, secadores, pranchas, etc

V - disponibilizar aos clientes, infraestrutura e insumos para a higiene das mãos (água, sabonete líquido, papel toalha e álcool rem gel setenta por cento);

VI - usar equipamento de proteção individual (gorro, óculos de proteção, máscara de proteção, protetor facial, avental impermeável e luvas de procedimento).

VII – realizar os procedimentos adequados de limpeza e desinfecção ambiental e das superfícies após a realização de cada procedimento.

VIII - não atender clientes gripados, com febre ou qualquer outro sintoma da COVID-19.

IX - Fornecer medidas de proteção apropriadas para os funcionários como luvas, máscaras, álcool em gel setenta por cento ou sabonete líquido.

X - Fornecer álcool em gel 70% ou líquido aos clientes.

XI - Evitar conversas prolongadas, para que diminua quantidade de gotículas corporais no ambiente

Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio de França Barbosa
PABX: (77) 3488 2134 / 2115
CEP: 47650-000 - CORRENTINA-BA
www.correntina.ba.gov.br
prefeito@correntina.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

XII - atender 1 (um) único cliente por vez, sem local de espera, instruindo seus clientes a chegarem ao salão pontualmente, pra que não exista aglomeração de pessoas.

TITULO IV

NORMAS DE PREVENÇÃO PARA ACADEMIAS DE GINASTICA E MUSCULAÇÃO

Art. 9º As academias de ginástica deverão cumprir as seguintes obrigações:

I – limitar o número de clientes dentro da academia, no máximo, em de 50% de sua capacidade;

II – limitar a permanência de cada aluno, no máximo, em 60 minutos nas dependências da academia;

III – orientar os alunos a não utilizarem o celular durante a prática da atividade física;

IV - organizar os alunos em grupos de horários, devendo o grupo começar e parar as atividades no mesmo período de tempo;

V - deve haver um intervalo de 10 minutos para a chegada do próximo grupo, permitindo que se faça a limpeza da academia e higienização dos equipamentos antes de mais alunos começarem os exercícios;

VI - manter à disposição, na entrada da academia, em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para utilização dos clientes e dos funcionários do local;

VII - alunos e funcionários devem higienizar as mãos com água corrente e sabão líquido ou álcool setenta por cento na entrada e na saída do estabelecimento, sempre que utilizar os equipamentos e durante a realização das atividades;

VIII - equipamentos que registrem a digital do cliente, como catracas, devem ser desativados, devendo o controle de entrada e saída de alunos ser feito por um funcionário;

IX - é obrigatório o uso de máscaras por todos os funcionários dentro da academia;

X - é obrigatório ter a distância de, no mínimo, 2 metros entre os alunos;

XI - é obrigatório o uso de toalha pelos alunos durante a prática da atividade física;

XII - os bebedouros devem ser desativados. Cada aluno deverá levar sua água, que não pode ser compartilhada;



Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio de França Barbosa
PABX: (77) 3488 2134 / 2115
CEP: 47650-000 - CORRENTINA-BA
www.correntina.ba.gov.br
prefeito@correntina.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

- XIII - guarda-volumes não podem ser usados;
- XIV - higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de bancadas, armários, torneiras, cadeiras, teclados, etc, preferencialmente com álcool em gel setenta por cento;
- XV – higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- XVI - lavar as calçadas dos estabelecimentos com água sanitária (25 a 30 ml de água sanitária para cada 1 litro de água), água e sabão ou qualquer outro desinfetante que seja clorado, todos os dias;
- XVII - não utilizar vassouras ou qualquer outra forma seca de limpeza, sempre panos úmidos com desinfetante ou água sanitária;
- XVIII – manter o local arejado, com janelas e portas sempre abertas, contribuindo para a renovação do ar;
- XIX – manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID -19;
- XX – instruir os funcionários acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos equipamentos, bem como do modo correto de relacionamento com os clientes no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID -19;
- XXI – afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades todos os funcionários que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID -19.
- XXII – orientar as pessoas do grupo de risco a não frequentem a academia.
- XXIII – orientar aos alunos e funcionários a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou respirar.

TITULO V

NORMAS DE PREVENÇÃO PARA HOTÉIS/POUSADAS/ALBERGUES/SIMILARES

Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio de França Barbosa
PABX: (77) 3488 2134 / 2115
CEP: 47650-000 - CORRENTINA-BA
www.correntina.ba.gov.br
prefeito@correntina.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

Art.10 O Município de Correntina conclama a rede de hoteleira bem como os colaboradores/usuários para adotarem e intensificarem medidas de prevenção e proteção à população no intuito de evitar a disseminação do vírus, devendo para tanto:

- I - cumprir integralmente o quanto disposto nos artigos nº 3º, 4º e 5º deste Decreto;
- II – permitir somente a hospedagem de quem estiver a serviço no município, de quem esteja de passagem para prestação de serviços em municípios vizinhos, de caminhoneiros e viajantes afins, vedada a hospedagem de turistas com destino final para o município de Correntina;
- III - manter o ambiente arejado com boa ventilação;
- IV – realizar a higienização com álcool líquido setenta por cento, água e sabão ou água sanitária a cada saída de hóspede, incluindo maçanetas, banheiros por completo, aparelhos de tv, bem como os controles remotos e objetos de uso coletivos.
- V - o lixo de cada quarto deve ser manuseado de forma cautelosa pelo funcionário, já que pode conter material como secreções ou excretas de pessoas contaminadas;
- VI - a limpeza dos quartos bem como das áreas em comum deve ser feita com água sanitária (25 a 30 ml de água sanitária para cada 1 litro de água), água e sabão ou qualquer outro desinfetante que seja clorado;
- VII - as roupas de cama e banho devem ser lavadas normalmente, com água e sabão, devendo os travesseiros serem expostos ao sol, por 30 minutos, no mínimo, a cada saída de hóspede;

TITULO VI

NORMAS DE PREVENÇÃO PARA RESTAURANTES

Art. 11 Os restaurantes e lanchonetes deverão cumprir as seguintes obrigações:

- I - manter suspenso o funcionamento do sistema de buffet (self-service), devendo atender na modalidade à lá carte, prato executivo/prato feito ou sistema de serviço tipo rotisseria, onde a montagem dos pratos é realizada por funcionário do estabelecimento, conforme solicitação do cliente, devendo o equipamento de exposição das opções de alimentos ser isolado do cliente (fechado com material rígido transparente, como vidro, acrílico ou similar) para proteção dos alimentos e visualização pelos clientes;

Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio de França Barbosa
PABX: (77) 3488 2134 / 2115
CEP: 47650-000 - CORRENTINA-BA
www.correntina.ba.gov.br
prefeito@correntina.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

- II - permitir a atividade de delivery e drive thru;
- III – manter o espaçamento mínimo de, 2 metros, entre uma mesa e outra;
- IV – higienizar as mesas para consumo de alimentos, desinfectando antes e após a utilização;
- V - as louças, talheres e utensílios não devem ficar expostos, devendo ser postos à mesa somente na hora de servir;
- VI - na utilização do sistema de serviço tipo rotisseria todos os utensílios (louças, talheres e bandejas) deverão permanecer na parte interna da área de servimento, com acesso somente pelo funcionário;
- VII - os cardápios devem ser frequentemente higienizados com álcool setenta por cento;
- VIII - não disponibilizar galheteiros, bisnagas ou outro produto/condimento de uso comum nas mesas;
- IX - disponibilizar acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal ou álcool gel setenta por cento em pontos estratégicos.
- X - os funcionários devem higienizar as mãos antes e após a manipulação dos alimentos ou a qualquer interrupção;
- XI - não é recomendado o uso de luvas descartáveis e sim a higienização frequente das mãos;
- XII - é obrigatório o uso de máscaras de proteção para todos os funcionários internos/ externos.
- XIII - disponibilizar no “caixa” álcool gel setenta por cento para a higienização das mãos dos funcionários e clientes;
- XIV - organizar a fila do caixa com distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas;
- XV - manter todos os ambientes bem arejados;
- XVI - manter sempre limpos os componentes do sistema de climatização;
- XVII - intensificar a limpeza dos pisos, equipamentos e utensílios com água e sabão ou produtos clorados;
- XVIII - intensificar a higienização dos sanitários sendo que o funcionário deverá utilizar luva de borracha exclusiva, avental, calça comprida e sapato fechado;

Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio de França Barbosa
PABX: (77) 3488 2134 / 2115
CEP: 47650-000 - CORRENTINA-BA
www.correntina.ba.gov.br
prefeito@correntina.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

XIX - disponibilizar copos descartáveis nos bebedouros;

XX – manter os espaços Kids fechados e sem acesso ao público;

XXI - funcionários com sintomas de gripe (febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem ser afastados de suas atividades e orientados a procurar o médico, além da imediata comunicação à Secretaria de Saúde do Município;

XXII - orientar os funcionários a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca e nariz com lenço descartável e, na ausência deste, com o antebraço ao tossir ou espirrar.

TÍTULO VII

NORMAS DE PREVENÇÃO PARA IGREJAS E LOCAIS DESTINADOS A CULTOS RELIGIOSOS E ESPIRITUAIS

Art. 12 As igrejas, templos religiosos e afins deverão cumprir as seguintes obrigações:

I – limitar o número de fiéis dentro das igrejas e templos religiosos, no máximo, em de 50% de sua capacidade;

II – limitar a duração do culto, em, no máximo, 60 minutos;

III – orientar os fiéis a não terem contato físico com os demais fiéis;

VI - manter à disposição, na entrada da igreja ou templo, em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para utilização dos fiéis e membros do local;

V - é obrigatório o uso de máscaras por todos os fiéis e membros dentro da igreja ou templo religioso;

VI - é obrigatório ter a distância de, no mínimo, 2 metros entre os fiéis nos acentos;

VII – Os membros e fiéis devem observar a etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou respirar.

VIII - higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das missas ou cultos, as superfícies de bancadas, armários, cadeiras, etc, preferencialmente com álcool em gel setenta por cento;

IX – higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das missas e cultos, os banheiros, preferencialmente com água sanitária;



Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio de França Barbosa
PABX: (77) 3488 2134 / 2115
CEP: 47650-000 - CORRENTINA-BA
www.correntina.ba.gov.br
prefeito@correntina.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

X - lavar as calçadas dos estabelecimentos com água sanitária (25 a 30 ml de água sanitária para cada 1 litro de água), água e sabão ou qualquer outro desinfetante que seja clorado, todos os dias;

XI - não utilizar vassouras ou qualquer outra forma seca de limpeza, sempre panos úmidos com desinfetante ou água sanitária;

XII – manter o local arejado, com janelas e portas sempre abertas, contribuindo para a renovação do ar;

XIII – manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID -19;

XIV – instruir os funcionários acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos equipamentos, bem como do modo correto de relacionamento com os clientes no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID -19;

XV – afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades todos os funcionários que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID -19.

Art. 13. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 14. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará ao infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição do estabelecimento.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Correntina-BA, 9 de junho de 2020

NILSON JOSÉ RODRIGUES

Prefeito



Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio de França Barbosa
PABX: (77) 3488 2134 / 2115
CEP: 47650-000 - CORRENTINA-BA
www.correntina.ba.gov.br
prefeito@correntina.ba.gov.br